

DON Philippe per graça de Deos, Rey de Portugal, & dos Algarues, daquem, & da-lem, mar em Africa, Senhor de Guine, & da conquista, nauegação, & comercio de Ethio- pia, Arabia, Persia, & da India, &c. Faço saber a vos

Que eu passsey hũ Aluara per mim asinado, & passado por minha Chancellaria, de que o theor he o seguinte.

*Sobre a
estrua
gravel*



V El Rey, faço saber aos que este Aluará viré, que o Senhor Rey Dom Henrique meu Tio, que Deos tem, passou hũa Prouisaõ nesta cidade a onze dias de Dezembro do anno de setenta, & oito, em que mádou, & deu ordem, como se auião de elleger na Camara da Villa de Setu- mel todos os annos tres homés de boas consci- cias, pera na praça publica abrirem o preço do sal, fazendo vir os creues a ella, pera igoalmen- te se repartir a vêda delle, como mais largame- te na dita Prouisaõ he declarado; & por quãto sou informado, que de se não guardar a forma da dita prouisaõ, se seguem muytas desordens,

& inconuenientes, em perjuizo, & dano dos estrangeiros, q̃ a dita Villa o vem comprar, & assi dos moradores, & pouo della, sobre o sal q̃ tem pera vender de suas ma- rinhas, de que mandey tomar paticulares informações, & fazer as mais diligencias necessarias, pera ser informado da verdade; & querendo eu ora nullo prouer como conueni a seruiço de Deos, & meu, & por atallar auexações, q̃ os ditos estrangeiros, & pouo recebem, E y por bem, & mando, que a dita prouisaõ se cūpra, assi, & da ma- neira, que nella se conthem (tirando o q̃ fala nas lingoas por quem a venda do sal costumaua correr, por quãto por outra prouisaõ, o dito Senhor Rey ouue por bê, de os extinguir, & delles se não vsasse na dita Villa na venda do sal) com declara ção, q̃ nas eleições q̃ se ouueré de fazer das tres pessoas q̃ hão de abrir o dito preço do sal, assistão na Camara, o Ouuidor, & Iuiz de fora da dita Villa: as quaes se farão per votos, sendo os da gouernança, & pouo, pera isto chamados: & o dito Ouuidor, & Iuiz, q̃ nellas forem presentes, se não entremeterão em fazer as ditas eleições, nê em dar fauor aos que pretenderé ser eleitos, antes as deixarão fazer, & aos eleitos vsar de seu officio liuremête: E não se poderá eleger pera ver abrir o dito preço, nenhũ dos Vereadores q̃ aquelle anno seruir, nem os eleitos não serão parentes no grao em que conforme á ordenação não podem seruir de Vereadores, & os q̃ hũ anno seruiré, se não poderão eleger senão passados tres annos: O qual preço se abrirá na pra- ça publica, dentro de tres dias, depois de chegadas tantas Vrcas, q̃ conforme á dita prouisaõ se pode abrir, sem por respeito algũ o dilataré: & o tratatão cõ os Mestres



Res.
3442V.

das Vrcas, na forma da dita prouisaõ: & a dita praça virão õs creues, pera igoalmẽ
 te se repartirẽ, conforme a quantidade q̃ cada hũ tiuer de sal pera vender, & na re-
 partição d'elle a sistrã o Ouuidor, estãdo na terra, & em sua ausencia, o Luiz de fo-
 ra, cõ os mais Officiaes da Iustia, pera se escusarẽ as differenças, q̃ sobre ella podõ
 succeder, Ey por bẽ, & mando, q̃ nenhũ dos Officiaes da Iustia, ou da Camãra, nẽ
 os q̃ forẽ eleitos pera abrirẽ a dita veda do sal, possã per si, nẽ per interposta pessoa,
 negociar, q̃ os Mestres das Vrcas lhe dẽ creues, nẽ os poderã tomar por outro mo-
 do algũ, senã pelo da repartição q̃ lhe couber: o q̃ hũs, & outros cõprirã, sob as pe-
 nas declaradas da dita prouisaõ: E o Ouuidor no fim de Janeiro, & Agosto de cada
 hũ anno, sera obrigado tirar deuassa dos q̃ doutra maneira cõprarẽ o sal: & do mais
 q̃ a dita prouisaõ deffende, & na deuassa gẽral, que por hẽ de seu Regimento, o Ou-
 uidor, & Luiz são obrigados tirar cada anno dos Officiaes da Iustia, pergutarã par-
 ticularmente, alem dos capitulos nelle declarãdos, se os Vereadores, & mais Offi-
 ciaes da Camara da Villa de Setuuel, & os que forem eleitos, guardão a forma de-
 ste Aluarã, & Regimento: & procederã contra os culpados, como lhe parecer justi-
 ca: dando appellação, & agrãuo, nos casos em que couber, & na residencia que se to-
 mar ao dito Ouuidor, & Luiz, acabando de seruir seu tempo, perguntarã o sindicãto
 como elles procederã nesta materia, & lhe darã em culpa a que se lhe prouar con-
 tra elles que tiuerem, por não comprirem este meu Aluarã, & Regimento, na for-
 ma nelle declarada: E mando ao Ouuidor da Comarca, & Ouuidoria da dita Vil-
 la de Setuuel, & as mais Iustias, & Officiaes, & pessoas da dita Villa, que ora são,
 & ao diante forem, & a quaisquer outras, a que o conhecimento disto pertencer, cõ
 prão, guardem, & fação inteiramente comprir, & guardar este Aluarã, a sã, & da ma-
 neira que se nelle conthem: & ao Chanceller Mõr, que tanto q̃ lhe for apresenta-
 do, o faça publicar na Chãcellaria, & enuie logo cartas, cõ o trespido d'elle, sob meu
 sello, & seu final, a dita Villa de Setuuel, & Alcãdere, dirigida as Iustias dellas: As
 quaes mando, que publiquem este Aluarã nas ditas Villas, pera que a todos seja no-
 torio o conthindo nelle, & se não possa allegar ignorancia: da qual publicaçoẽ se
 farã assento nas costas da dita carta: E este Aluarã se trespidarã nos liuros das Ca-
 maras das ditas Villas, pera se saber como a sã o ouue por bem: & quero que valha
 como se fosse carta feita em meu nome, & assellada do meu sello pendẽte, sem em-
 bargo da ordenaçã do segũdo liuro titulo 20, que o contrãtio dispõem. Luys de
 Lemos o fez: em Lisboa, a xviii, de Nouembro, de M. D. LXXXV, diz o que
 se riscou, não. E eu Rodrigo Sanchez o fiz cõcreuer.

REY

O Bispo de L.P. Symão Gonçaluez Preto.

50

Foy publicado na Chancellaria o Aluará del Rey nosso Senhor atras escripto, per
mim Gaspar Maldonado, Escrivão della: per ante os Officiaes da dita Chancel
laria, & outra muyta gente, que vinhá requerer seus despachos. Em Lisboa a no
ue dias de Dezembro, de 1595, Annos.
Gaspar Maldonado.

Do qual Aluará acima trasladado, pera q̄ venha a noticia de todos, mandey pas
sar o traslado em esta carta, pela qual vos mando, que tanto que vos for apresenta
da, a façaes publicar em
Para que a todos seja notorio, & se cõprir, & guardar, segundo forma do dito Al
uará. El Rey, nosso senhor, o mandou pello Doctor Symão Gonçalvez Preto, do
seu Conselho, & Châceller Mór de seus Reynos, & Senhorios. Dada na Cidade
de Lisboa, a 13, de Janeiro de 1596, Annos.



Res.
3442 V.

Yo yo publicado en el Real Colegiado de Alvará del Rey y no de otro modo por
mi Real Cédula de Alvará de 17 de Mayo de 1797. En la Ciudad de
Lima a 17 de Mayo de 1797. Yo el Rey. Yo el Virrey. Yo el Oidor de la Real Audiencia
de Lima. Yo el Oidor de la Real Audiencia de Lima. Yo el Oidor de la Real Audiencia de Lima.

Yo yo publicado en el Real Colegiado de Alvará del Rey y no de otro modo por
mi Real Cédula de Alvará de 17 de Mayo de 1797. En la Ciudad de
Lima a 17 de Mayo de 1797. Yo el Rey. Yo el Virrey. Yo el Oidor de la Real Audiencia
de Lima. Yo el Oidor de la Real Audiencia de Lima. Yo el Oidor de la Real Audiencia de Lima.

